



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 751/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 731/2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Altera o § 1º, I do art.5º da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“I - Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.”*

**Art. 2º** - Altera o Art. 6º, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 6º - A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete à Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.”*

**Art. 3º** Altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 7º - À Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** - Altera o II e III do Art. 8º, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“II- Um Representante titular e um suplente da secretaria de Educação.*

*III- Um Representante titular e um suplente da secretaria de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER;”*

**Art. 5º** - Altera o §2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“§ 2º O CMPC elegerá, por voto direto entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de 2 anos, permitida a recondução.”*

**Art. 6º** - Altera o XIII, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“XIII- aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER;”*

**Art. 7º** - Altera o VIII, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“VIII- solicitar ao Secretário Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura.”*

**Art. 8º** - Altera o §1º, do Art. 15, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“§ 1º A Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:*”

**Art. 9º** - Altera o Art. 19, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 19 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC e das diretrizes gerais propostas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.”*

**Art. 10** - Altera o Art. 22, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 22 -O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC será instituído pela Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, através de ferramenta digital, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.”*

**Art. 11** - Altera o §2º, do Art. 28, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“§ 2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos nesta legislação.”*

**Art. 12** - Altera o Art. 29, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*“Art. 29- É criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.”*

**Art. 13** - Altera o parágrafo único do Art. 29, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.”*

**Art. 14** - Altera o IX do Art. 30, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“IX- valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.”*

**Art. 15** - Altera o §2º do Art. 32, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Cultura para os devidos fins.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 16** - Altera o Art. 40, da Lei Municipal nº 731/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art.40 - Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 2 anos, será excluído, pelo prazo de 2 anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.”*

**Art. 17** - Os demais dispositivos da lei Municipal nº 731/2024 permanecem inalterados.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 25 de março de 2025.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal

Luciane Teifke Pacheco  
Secretária de Administração